

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

CONSUP aprova realização dos debates sobre os anos letivos de 2020 e 2021 até dezembro

O Conselho Superior do Colégio Pedro II (CONSUP) deliberou, por 16 votos favoráveis, nenhum voto contrário e apenas uma abstenção, na sua última reunião, realizada no dia 05 de novembro de 2020, por estabelecer um calendário de discussões a respeito dos anos letivos de 2020 e 2021, até o final de dezembro deste ano.

- **Até 26/11/2020** – Debates nos GTs dos Campi e no GT Central, com o encaminhamento pelo GT Central das suas proposições ao CONEPE;
- **Até 10/12/2020** – O CONEPE encaminhará sua proposta de normatização do Calendário do Ano Letivo para o CONSUP
- **Dias 11 e 16/12/2020** – O CONSUP se reunirá nestas duas datas para aprovar as propostas enviadas pelo CONEPE.

O CONSUP resolveu utilizar o conteúdo da Portaria 1801/2020, recentemente publicada pelo Reitor do Colégio Pedro II, como **minuta** para as discussões do calendário, servindo como base para que a Comunidade se debruce sobre o tema e contribua para as discussões nos Fóruns e Instâncias do CPII. Fica claro, portanto, que não foi deliberada por este Conselho a anulação de qualquer portaria, mas, sim, o direito de a comunidade escolar participar da construção de seu conteúdo.

É preciso registrar que o Reitor, ao publicar a referida Portaria, ignorou a Lei dos Institutos Federais **nº 11.892/2008**, modificada pela Lei **nº 12.677, de 2012**, que incluiu o Colégio Pedro II na Rede desses Institutos.

Vejam alguns itens dessa legislação, que são explícitos, dispensando qualquer avaliação jurídica para o entendimento dos integrantes da Comunidade Escolar:

LEI DOS INSTITUTOS FEDERAIS

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

ESTATUTO DO COLÉGIO PEDRO II

Art. 6º. A organização geral do COLÉGIO PEDRO II compreende:

I - Órgãos Colegiados Superiores:

- a) Conselho Superior; e**
- b) Colégio de Dirigentes.**

II – Reitoria:

...

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é, na forma deste Estatuto, o órgão máximo do COLÉGIO PEDRO II, tendo a seguinte composição:

...

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar as diretrizes gerais para a atuação finalística institucional;***
- II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do COLÉGIO PEDRO II e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei no 11.892, de 2008, e com o Decreto no 6.986, de 20 de outubro de 2009, que o regulamenta.***
- III - aprovar o plano de desenvolvimento institucional e os planos anuais de ação, assim como apreciar a proposta orçamentária anual;***
- IV - aprovar o projeto político-pedagógico, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;***
- V - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;***
- VI - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;***
- VII - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos, após manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;***
- VIII - julgar recursos das decisões em matéria didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva;***
- IX - aprovar o Regimento Geral do COLÉGIO PEDRO II, observados os parâmetros definidos na legislação específica; e***
- X - elaborar e aprovar o seu próprio regimento.***

A deliberação do CONSUP **não** impede a continuidade do debate acerca dos calendários escolares de 2020 e 2021, apenas restabelece o processo de discussão inserindo toda a comunidade, delimitando, também, o prazo para sua conclusão.

Vale registrar, inclusive, que, se até agora tal discussão não ocorreu, deve-se ao fato determinante de que cabe à Reitoria a deflagração do processo, com a apresentação de uma proposta a ser debatida no CODIR, CONDEPAR, CONEPE e, por fim, deliberada no CONSUP.

Entretanto, a publicação da Portaria 1801/2020 já estabelece o fim da discussão, definindo período de início e fim dos calendários letivos, sem que a instância máxima tenha deliberado algo a respeito, substituindo, assim, indevidamente, a competência do CONSUP, bem como reduzindo a abrangência das discussões a serem feitas pelo CODIR, CONDEPAR e CONEP.

Para ampliar o processo de discussões junto à Comunidade Escolar, informamos que o CONSUP acatou a solicitação do GT Central de que os GTs dos Campi e ele próprio pudessem trazer contribuições ao debate, encaminhando-as ao CONEPE até o dia 26 de novembro de 2020.

Os/As Conselheiros/as do CONSUP têm total clareza de que este é um momento em que precisamos estar todas e todos juntos/as na busca de soluções que possam organizar minimamente a nossa Escola para 2021. Por isso, entendemos que, quanto maiores forem as contribuições neste momento, mais eficazes serão os encaminhamentos da nossa Instituição.

A Gestão Democrática não é uma opção nos dias de hoje, é uma obrigação legal que terá que ser respeitada, pois foi por isso que tanto se lutou nessa Instituição nos últimos 30 anos, mesmo antes de realizada a primeira eleição para Dirigente do CPIL, que ocorreu no ano de 1994.

Convidamos todos e todas, portanto, principalmente o Reitor do CPIL, para contribuírem com a construção democrática da nossa Instituição. Já sofremos tantos ataques externos, que ter uma disputa institucional neste momento só interessa aos inimigos e adversários do CPIL.

Enfim, sigamos todos e todas a Lei dos Institutos Federais e o nosso Estatuto!

Assinam esta Nota os seguintes Conselheiros/as:

1. Andrea B. de Oliveira – Responsável; **2.** Bárbara Loureiro – Egressa; **3.** Beatriz Souza – Discente; **4.** Cecília Maria Marafelli – Docente; **5.** Gilda Moreira dos Santos – Docente; **6.** Isis Corrêa da Silva - Técnica-Administrativa; **7.** Laís Naufel Fayer Cerri - Docente/Suplente; **8.** Luiza Rabelo Colombo – Docente; **9.** Matheus Castro – Docente; **10.** Matheus Trindade – Discente; **11.** Patrícia Satyro – Responsável/Suplente; **12.** Paulo Rafael /Responsáveis; **13.** Pedro Gabriel – Discente; **14.** Rafaela Bisacchi de Oliveira – Docente/Suplente; **15.** Ronaldo Freitas de Figueiredo - Técnico-Administrativo; **16.** Schneider Thadeu – Técnico-Administrativo; **17.** Sueli Soares - Egressa; **18.** Taygoara Cotta - Egresso Suplente; **19.** Valdir Ermida – Egresso; **20.** William do Nascimento Carvalho - Técnico-Administrativo